

# ESTATUTO DA A.P.M. DA Creche Municipal "Cláudio Ely José" (Lee Turco)

## Capítulo I

### Da Constituição e Finalidade

#### Seção I

#### Da Constituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Cláudio Ely José" (Lee Turco) fundada em 18 de março de 2013 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, designada simplesmente APM, com sede e foro à Alameda Caetano e Zaira, s/n, Bairro Santo Antonio na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

#### Seção II

#### Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjugação de esforços e articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educacional, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade em atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadação da entidade;

*[Handwritten signatures and lines]*

- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## Capítulo II

### Da Organização Administrativa

#### Seção I Da Composição

**Art. 4º** - A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

#### Seção II Da Assembléia Geral

**Art. 5º** - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 6º** - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a Associação de Pais e Mestres;
- II - destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- IV - discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podendo também preencher cargos vagos ou criar novos;
- VI - alterar estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e VI do art. 6º e as letras d-e-f do artigo 8º deste estatuto, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promover assembléias.

Parágrafo 3º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, exceto para os itens mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Diretor ou Vice-Diretor da Escola, com o mínimo de (02) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por mais da metade dos associados presentes.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor ou Vice-Diretor da Escola ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Diretor ou Vice-Diretor da Escola.

Parágrafo 2º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome da APM, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o Estatuto da APM;
- e) Destituir a Diretoria, quando for o caso.
- f) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 09 (nove) membros:

Parágrafo 1º - O Diretor ou Vice-Diretor da Escola será seu presidente nato.

Parágrafo 2º - O cargo de secretário do Conselho Deliberativo deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo escrivão/auxiliar administrativo da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

Parágrafo 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 07 (sete), sendo 04 (quatro) pais de alunos e 03 (três) professores cujo mandato dos mesmos será de 02 (dois) anos.

**Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:**

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 01 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VI - divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do art.6º, inciso V, bem como as normas do presente estatuto para conhecimento geral.
- VII - emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
- VIII - dar parecer sobre destituição dos administradores eleitos.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

**Seção IV**

**Da Diretoria**

**Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.**

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 anos mediante chapas formadas entre seus pares durante a reunião podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:**

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;



#### IV – Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor (a) ou vice-diretor (a) da escola ou pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

**Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.**

**Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.**

**Art. 15 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.**

**Art. 16 – Compete à Diretoria:**

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação, anualmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – decidir os casos omissos;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

**Art. 17 – Compete ao Presidente:**

- I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto os recursos financeiros da entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII – administrar a Associação de Pais e Mestres e divulgar as suas finalidades.



- VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos e balancetes da APM.

**Art. 18 – Compete ao Vice-presidente:**

- I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 19 – Compete ao Secretário:**

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações;
- II – ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:**

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

**Seção V  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 06 (seis) membros; sendo 03 (três) membros efetivos entre pais e professores e 03 (três) suplentes.**

**Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal deverá se eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.**

**Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.**

**Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações e se necessário emitir pareceres;

III- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar útil a APM;

**Art. 23** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

### Capítulo III

#### Dos Associados - Direitos e Deveres

##### Seção I

##### Dos Associados

**Art. 24** - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I- associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados colaboradores.

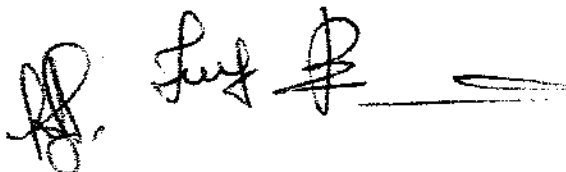
**Parágrafo 1º** - São considerados associados fundadores: As pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

**Parágrafo 2º** - São considerados requisitos para serem associados efetivos:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Professores;
- d) Pais/responsáveis;
- e) Alunos maiores.

**Parágrafo 3º** - São considerados requisitos para serem associados colaboradores:

- a) Pessoal técnico-administrativo;
- b) Ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) Pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) Ex-professores;
- e) Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.



## Seção II Dos Direitos e Deveres

**Art. 25** – Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados.
- VI – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

**Art. 26** – Constituem deveres dos associados:

- I – conhecer o Estatuto da APM;
- II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV – colaborar na realização das atividades da APM.

## Capítulo IV Das Reuniões

**Art. 27**- O associado será excluído do quadro social pela Diretoria, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

Parágrafo 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 28**- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez no bimestre, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



## Capítulo V

### Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 29 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Art. 30 – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 31 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 32 – As eleições poderão ocorrer antes do término do mandato de administração anterior ou na data subsequente ao vencimento do mandato.

Art. 33 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato de gestão anterior.

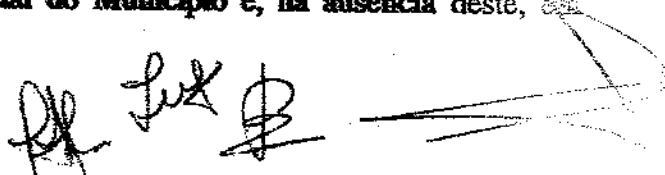
Parágrafo único – O (a) Diretor (a) ou vice-diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria.

## Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

Art. 34 – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos associados;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Doações;
- e) Promoções escolares;

Art. 35 – Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta e mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em



outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

## Seção II Da Aplicação

**Art. 36** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 37** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

## Capítulo VII

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I

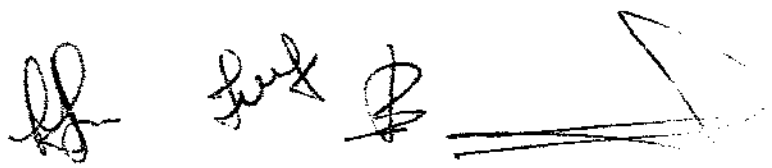
#### Da Intervenção

**Art. 38** – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 39** – Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Municipal, mediante Resolução.



**Seção II**  
**Da Dissolução**

**Art. 40** – A APM poderá ser dissolvida:

- a) por meio de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.
- e) por transferência da Unidade Escolar para o município.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de (sessenta) dias.

**Capítulo VIII**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 41** – O Edital de convocação da Assembléia Geral conterá:

- a- dia, local, hora da 1ª e 2ª convocações;
- b- ordem do dia.

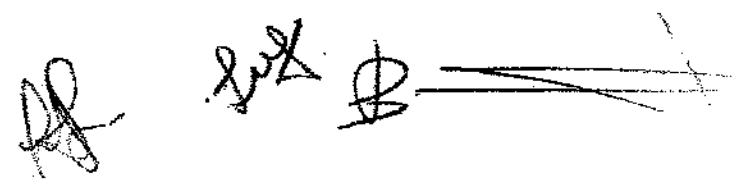
Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, poderá ser enviado Carta/convite aos associados.

**Art. 42** - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria, o preenchimento dos mesmos proceder-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 43** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da APM.

**Art. 44** – A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 45** – É vedado a APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.





**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA - SP**

Apresentado, Protocolado e Registrado em  
microfilme sob n.º **F-6061**

Itatiba, 25 de abril de 2013.



**VALDIR COELHO**  
Escrevente Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
ITATIBA - SP**  
Total Pago RS **60,89**  
Este valor inclui as custas devidas ao  
Estado e demais verbas